



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE AGOSTA DE 2022 EDIÇÃO N 300

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

DECRETO Nº 035 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E DIRETOR (A) AJUNTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBÚ/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO o 58, da Lei Municipal nº 340/2010

CONSIDERANDO a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 422/2015 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento da função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

Art. 2º Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados, contratados e indicados pelo Poder Executivo para a função no magistério, previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação.

§ 1º A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste artigo terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

§ 2º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais do magistério, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

Art. 3º Para provimento da função de diretor (a) e diretor (a) adjunto para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos ao cargo e/ou função do magistério devidamente certificados, que apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

Art. 4º O mandato dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções consecutivas.

Parágrafo único. A posse dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas municipais ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

Art. 5º No caso da constatação de irregularidade ou fundada denúncia de irregularidade, por indicação do Conselho Escolar ou de ofício, o



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE AGOSTA DE 2022 EDIÇÃO N 300

órgão dirigente da educação abrirá processo disciplinar para apuração do caso, e, em decisão fundamentada, poderá afastar sumariamente o (a) diretor (a) ou diretor (a) adjunto, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

§1º No processo disciplinar previsto neste artigo, será resguardado o direito de defesa e contraditório ao processado.

§2º A continuidade dos afastamentos cautelares previstos no *caput* deste artigo, apenas poderá ser decretada pela Comissão Processante, não podendo ser o somatório desses prazos superior a 90 (noventa) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de agosto de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº: 279/2022.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDOS ACERCA DA REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS NO DISTRITO DE ACAÚ, NESSE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade desse município de regularização em áreas do distrito de Acaú, haja vista, ocupações desordenadas em espaços ao longo da sua formação histórica, passíveis de análise sob a ótica da lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CONSIDERANDO a intervenção multisetorial que se exige para a referida demanda, bem como, da equipe técnica de assessoramento para construção dessa assertiva na localidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para atuar na análise/estudos de ações voltadas para fins de regularização de áreas no distrito de Acaú, nesse município.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior, será assim constituída:

- Presidente: FRANCISCO CARLOS DE FIGUEIRÊDO PINHEIRO – RG : 1.638.381 SSP/PE - CPF : 192.504.604-49 ; (GABINETE DA PREFEITA)

- Membro: KLEBER ROCHA GERÔNIMO LEITE - RG : 1.502.541 SSP/PB - CPF : 022.617.294-56; (ASSESSORIA JURÍDICA)

- Membro: ERIBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA - RG : 2.541.735 SSP/PB - CPF : 115.682.958-55; (SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS)

- Membro: EDIELSON DA SILVA ARAÚJO COSTA - RG: 3.477.121 SSP/PB - CPF: 084.349.434-41; (SETOR DE ENGENHARIA)

- Membro: RENIA SOREL MOURA - RG: 2.710713 SSDS/PB - CPF: 011'.224.194-81; (SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS)

- Membro: MAILSON FERREIRA DE SÁ - RG: 3.339.422 SSP/PB - CPF: 083.063.834-27; (SECRETARIA DE PESCA)

- Membro: ALMIR RENATO DE SOUZA PINTO - RG: 3.319.951 SSP/PB - CPF: 069.744.674-35; (SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE)

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será assistida pelas assessorias jurídica, de engenharia e arquitetura, tributária, de assistência social e demais que entender necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho deverá estabelecer cronograma de trabalho, de forma que o a apresentação e entrega do resultado seja apresentado a esse Gabinete da Prefeita até o dia 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A prorrogação das atividades do Grupo de Trabalho poderá ocorrer mediante proposta, devidamente fundamentada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, em 30 de agosto de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----